



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.151/2016

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº70/16 da Secretaria Municipal da Saúde e o Boletim de Ocorrência de nº900002/2016, no qual é relatado que o servidor **KELLER HAMILTON BARBOZA DA SILVA** trabalha como Agente de Controle de Vetores, na Secretaria Municipal de Saúde e que no dia 05 de Janeiro de 2016, no final do expediente ao se dirigir para a sala onde ficam os cartões de ponto, houve uma questão não solucionada envolvendo o cartão de ponto do servidor, o qual foi rasurado, a mando do Coordenador de Controle de Vetores **EDMILSON RAMIRES VASCONCELLOS** e por este motivo iniciou-se um desentendimento entre ambos.

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o referido Boletim de Ocorrência, o servidor Sr. **KELLER** após assinar o seu ponto e se retirar da sala, se dirigiu até a cozinha, tendo permanecido ainda na referida sala juntamente com o Sr. **EDMILSON**, os agentes, Sr. Jefferson Meneleu Pinto e Álvaro Augusto Vieira, os quais ouviram o coordenador, Sr. Edmilson, pronunciar em alto e bom tom, o chamar de “vagabundo”.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º


o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **art. 199- São deveres**

do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público: (...) IV- tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal; XIV – Manter observância as normas legais e regulamentares; XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa"; podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente."

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em face do servidor **EDMILSON RAMIRES VASCONCELOS;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como **testemunhas**, o **Sr. Keller Hamilton Barboza da Silva**, o **Sr. Jefferson Meneleu Pinto** e o **Sr. Álvaro Augusto Vieira**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 13 de Junho de 2016.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.